



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2019 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

Através do presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.596/0001-29 com sede na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, IRAQUARA, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edimário Guilherme de Novais, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica FRANCISCO ALVES DOS ANJOS DE SEABRA, inscrito no CNPJ nº 86.835.352/0001-82, com sede na Avenida Francisco Heraclito, nº 708, Santa Luzia, Seabra – BA, CEP 46.900-000, representado por FRANCISCO ALVES DOS ANJOS, portador do RG nº 4.148.942 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 410.940.185-20, denominado CONTRATADO, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 003/2019 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento **COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM TODAS AS CIDADES DA BAHIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS COM REFEIÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA.** Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia estimada de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos se oitenta reais), conforme a apresentação das notas fiscais, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR/REFEIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento café da manhã	110	R\$ 6,00	R\$ 660,00
02	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens do tipo marmitek.	110	R\$ 12,00	R\$ 1.320,00
03	Fornecimento de alimentação pronta por pessoa	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATANTE está obrigada a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente fornecidas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes na Cláusula Primeira são fixos e permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§ 3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da **GUIA DE SERVIÇO** devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria SOLICITANTE.

§ 4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação do serviço.

§ 5º O atendimento a CONTRATANTE pela CONTRATADA, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de autorização de serviços** referentes aos serviços realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente auditada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 5º As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme previsão orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento dos serviços prestados ao Município de Iraquara são oriundos das dotações orçamentárias:

Orgão/Unidades: 02.05.02/02.04.01/02.06.02/02.09.02/02.10.01

Projeto/Atividade: 2013/2008/2018/2031/2023/2015/2101

Elemento - 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física.

Elemento - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Elemento – 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários/ 1 – Educação 25%/ 2 – Saúde – 15%



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº **003/2019**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso de a CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da **Cláusula Segunda** do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº **003/2019**, poderá ser:

c.1 – Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de IRAQUARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º- As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO:

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço dos serviços de que trata o Edital de credenciamento 003/2019.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pelo serviço dos produtos, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação da Guia de Autorização de serviços, com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, autorizando a realização do serviço.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do serviço dos produtos, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de serviço de quaisquer insumos necessários ao serviço dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de serviço dos produtos da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço dos produtos e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono do serviço dos produtos ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço dos produtos contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

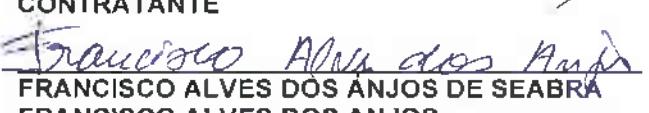
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de IRAQUARA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

IRAQUARA, 10 de outubro de 2019.


PREFEITO – EDIMÁRIO GÚLHERME DE NOVAIS
CONTRATANTE


FRANCISCO ALVES DÓS ANJOS DE SEABRA
FRANCISCO ALVES DOS ANJOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 028.299.725-64

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 028.005.915-05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO ALVES DOS ANJOS DE SEABRA
CNPJ: 86.835.352/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:49 do dia 20/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2020.

Código de controle da certidão: **EE53.95A7.0832.109A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192592406

RAZÃO SOCIAL	
FRANCISCO ALVES DOS ANJOS DE SEABRA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
038.908.778	86.835.352/0001-82

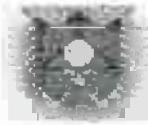
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/09/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000006

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	FRANCISCO ALVES DOS ANJOS DE SEABRA - EPP
Endereço:	AV. FRANCISCO HERACLITO, 708 SANTA LUZIA
Complemento:	HOTEL
Cidade/UF:	SEABRA - BAHIA
CPF/CNPJ:	86835352000182
Inscrição Estadual/RG:	038908778PP
Inscrição Municipal:	3153322000105

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 02/08/2019 10:32 55 horário de Brasília

EMITIDA EM: 20/09/2019 11:50:18 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 31/10/2019

CHAVE DE VALIDAÇÃO: gedXVSFa

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ALVES DOS ANJOS DE SEABRÁ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 86.835.352/0001-82

Certidão nº: 184453631/2019

Expedição: 20/09/2019, às 10:13:30

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ALVES DOS ANJOS DE SEABRÁ** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.835.352/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.835.352/0001-82

Razão Social: FRANCISCO ALVES DOS ANJOS DE SEABRA ME

Endereço: AV FRANCISCO HERACLITO 708 / SANTA LUZIA / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2019 a 18/10/2019

Certificação Número: 2019091904525416981595

Informação obtida em 20/09/2019 10:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br